DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 239/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17542/2014
PROTOCOLO	:	1557482
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
CARGO DA ORDENADORA	:	PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
CONTRATADA	:	FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.084,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 27/PGJ//2014** - (peça 09).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2013** - (peça 04) realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Estado Maior do Exército, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário (mesas planas e gaveteiros) para atender o Departamento de Material e Patrimônio, constantes nos itens 12, 13 e 22 do edital licitatório, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 09 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 50.084,00 (cinquenta mil e oitenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 09 - fls. 1).

O prazo de vigência contempla o período de 12 (doze) meses, conforme definido na Cláusula Décima - (peça 09 - fls. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9703/2015** - (peça 13).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17947/2015** - (peça 14), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 16/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário (mesas planas e gaveteiros) para atender o Departamento de Material e Patrimônio, constantes nos itens 12, 13 e 22 do edital licitatório, no valor de R$ 50.084,00 (cinquenta mil e oitenta e quatro reais), conforme consignado na peça contratual - (peça 09).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 12):

Valor Contratado	R$ 50.084,00
Valor Empenhado	R$ 50.084,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 50.084,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.084,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.084,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 13 - fls. 5) *in verbis:*

> "**Da 1ª fase**
> Diante de todo o exposto, concluí**mos pela legalidade e regularidade do procedimento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001- 75) para a adesão à Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 16/2013**, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Estado Maior do Exército.
>
> **Da 2ª e 3ª fase**
> Da mesma forma, **concluímos pela legalidade e regularidade da formalização contratual, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/PGJ/2014**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda**. (CNPJ nº 09.813.581/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, mediante a seguinte dicção (peça 14 - fls. 2), *in verbis:*

> "Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> I – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
> II – **pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de

2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – **pela comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental".

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2013**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 27/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF n.º 03.983.541/0001-75, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF n.º 069.731.258-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda**, CNPJ/MF nº 09.813.581/0001-55, por seu Representante, Senhor Gilberto Schoffen, CPF/MF nº 391.260.050-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/PGJ/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF n.º 069.731.258-56, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator